



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: [camaraclm@camaraclm.com.br](mailto:camaraclm@camaraclm.com.br)

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

## **LEI Nº 2.443, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Altera Estratégias constantes no Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara do Município Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou e eu VALCIR LUCIETTO, Vice Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º.** – Ficam alteradas as Estratégias do Plano Municipal de Educação – PME, constantes das Notas Técnicas 01/2017, 02/2017, 03/2017, 04/2017, 05/2017, 06/2017, 07/2017, 08/2017, 09/2017, que passam a vigorar na forma do anexo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário da Lei 2.109 de 23 de junho de 2015.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2020



**VALCIR LUCIETTO**

Vice Presidente da Câmara de Vereadores



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: [camaraclm@camaraclm.com.br](mailto:camaraclm@camaraclm.com.br)

Av. Iguçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

## NOTA TÉCNICA Nº 01/2019

### META 2

**RESPONSÁVEIS:** Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME de Capitão Leônidas Marques nomeada pelo Decreto 092/2017

**Justificativa:** A presente Nota Técnica justifica-se pela necessidade do alinhamento do Plano Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques LEI Nº 2.293/2018 ao Plano Nacional de Educação Lei 13.005/2014 corrigindo as inconsistências técnicas.

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME em verificação ao Anexo da LEI Nº 2.293/2018, que alterou o Plano Municipal de Educação do município de Capitão Leônidas Marques, constataram que a Estratégia 2.1, necessita ser alterada.

Nesse sentido, essa comissão entende que se faz necessário alterar a redação da estratégia citada:

#### Onde se lê:

**2.1** Garantir se possível na rede municipal de ensino, até o segundo ano de vigência deste Plano, o número máximo de 20 (vinte) alunos por turma para o Ciclo de Alfabetização (1º, 2º e 3º anos), e 25 (vinte e cinco) alunos para 4º e 5º ano, considerando a legislação vigente.

#### Leia-se:

**2.1** Garantir se possível na rede municipal de ensino, até o segundo ano de vigência deste Plano, o número máximo de 20 (vinte) alunos por turma para as turmas de 1ºs, 2ºs e 3ºs anos, e 25 (vinte e cinco) alunos para 4ºs e 5ºs anos, considerando a legislação vigente.

NOME	ASSINATURA
Zizela M. P. Dallabrida	
Marizete Bonfanti	
Silvana Ribas Neves	
Cristiane da Cás Lorenzetti	
Maria das Graças Pilger	
Marcia Ap. S. Alves	
Neuza Stulp	
Gilmar A. Roman	

Capitão Leônidas Marques – 17/02/2020



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: [camaraclm@camaraclm.com.br](mailto:camaraclm@camaraclm.com.br)

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

## NOTA TÉCNICA Nº 02/2019

### META 4

**RESPONSÁVEIS:** Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME de Capitão Leônidas Marques nomeada pelo Decreto 092/2017

**Justificativa:** A presente Nota Técnica justifica-se pela necessidade do alinhamento do Plano Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques LEI Nº 2.293/2018 ao Plano Nacional de Educação Lei 13.005/2014 corrigindo as inconsistências técnicas.

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME em verificação ao Anexo da LEI Nº 2.293/2018, que alterou o Plano Municipal de Educação do município de Capitão Leônidas Marques, constataram que a Estratégias 4.2, necessita ser alterada.

Nesse sentido, essa comissão entende que se faz necessário alterar a redação da estratégia citada:

#### Onde se lê:

**4.2** Garantir, a partir da vigência deste Plano, depois de realizadas as avaliações necessárias pela dupla avaliadora e anuência da equipe responsável no Núcleo Regional de Educação (NRE), a reclassificação para o Ensino Regular ou encaminhamento para escola especializada, dos alunos das classes especiais na área da deficiência intelectual;

#### Leia-se:

**4.2** Garantir, a partir da vigência deste Plano, depois de realizadas as avaliações necessárias pela equipe avaliadora e anuência da equipe responsável no Núcleo Regional de Educação (NRE), a reclassificação para o Ensino Regular ou encaminhamento para escola especializada, dos alunos das classes especiais na área da deficiência intelectual;

NOME	ASSINATURA
Zizela M. P. Dallabrida	
Marizete Bonfanti	
Silvana Ribas Neves	
Cristiane da Cás Lorenzetti	
Maria das Graças Pilger	
Marcia Ap. S. Alves	
Neuza Stulp	
Gilmar A. Roman	

Capitão Leônidas Marques – 17/02/2020



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: [camaraclm@camaraclm.com.br](mailto:camaraclm@camaraclm.com.br)

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

## NOTA TÉCNICA Nº 03/2019

### META 4

RESPONSÁVEIS: Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME de Capitão Leônidas Marques nomeada pelo Decreto 092/2017.

Justificativa: A presente Nota Técnica justifica-se pela necessidade do alinhamento do Plano Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques LEI Nº 2.293/2018 ao Plano Nacional de Educação Lei 13.005/2014 corrigindo as inconsistências técnicas.

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME em verificação ao Anexo da LEI Nº 2.293/2018, que alterou o Plano Municipal de Educação do município de Capitão Leônidas Marques, constataram que a Estratégia 4.7, necessita ser alterada.

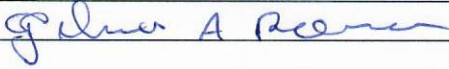
Nesse sentido, essa comissão entende que se faz necessário alterar a redação da estratégia citada:

#### Onde se lê:

**4.7** Assegurar a qualidade social da educação, através da implantação, até o final da vigência deste Plano, de SRM em todas as escolas da Rede Municipal com carga horária a ser definida de acordo com o porte da escola e legislação vigente;

#### Leia-se:

**4.7** Assegurar a qualidade social da educação, através da implantação, até o final da vigência deste Plano, de SRM nas escolas da Rede Municipal com carga horária a ser definida de acordo com a demanda da escola e legislação vigente;

NOME	ASSINATURA
Zizela M. P. Dallabrida	
Marizete Bonfanti	
Silvana Ribas Neves	
Cristiane da Cás Lorenzetti	
Maria das Graças Pilger	
Marcia Ap. S. Alves	
Neuza Stulp	
Gilmar A. Roman	

Capitão Leônidas Marques – 17/02/2020





# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: [camaraclm@camaraclm.com.br](mailto:camaraclm@camaraclm.com.br)

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

## NOTA TÉCNICA Nº 04/2019

### META 4

RESPONSÁVEIS: Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME de Capitão Leônidas Marques nomeada pelo Decreto 092/2017

Justificativa: A presente Nota Técnica justifica-se pela necessidade do alinhamento do Plano Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques LEI Nº 2.293/2018 ao Plano Nacional de Educação Lei 13.005/2014 corrigindo as inconsistências técnicas.

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME em verificação ao Anexo da LEI Nº 2.293/2018, que alterou o Plano Municipal de Educação do município de Capitão Leônidas Marques, constataram que a Estratégias 4.8, necessita ser alterada.

Nesse sentido, essa comissão entende que se faz necessário alterar a redação da estratégia citada:

### Onde se lê:

**4.8** Garantir, a partir da vigência deste Plano, mediante laudo médico emitido por especialista da área, e considerando a legislação vigente, os serviços de Professor de Apoio Educacional

Especializado (PAEE) e Professor de Apoio a Comunicação Alternativa (PAC), proporcional ao número de alunos, bem como, redução do número de alunos em salas de aula com alunos inclusos.

### Leia-se:

**4.8** Garantir, a partir da vigência deste Plano, mediante laudo médico emitido por especialista da área, e considerando a legislação vigente, os serviços de Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE) e Professor de Apoio a Comunicação Alternativa (PAC), proporcional ao número de alunos, bem como, redução do número de alunos em salas de aula com alunos inclusos quando necessário.

NOME	ASSINATURA
Zizela M. P. Dallabrida	
Marizete Bonfanti	
Silvana Ribas Neves	
Cristiane da Cás Lorenzetti	
Maria das Graças Pilger	
Marcia Ap. S. Alves	
Neuza Stulp	
Gilmar A. Roman	

Capitão Leônidas Marques – 17/02/2020



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: [camaraclm@camaraclm.com.br](mailto:camaraclm@camaraclm.com.br)

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

## NOTA TÉCNICA Nº 05/2019

### META 5

RESPONSÁVEIS: Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME de Capitão Leônidas Marques nomeada pelo Decreto 092/2017

Justificativa: A presente Nota Técnica justifica-se pela necessidade do alinhamento do Plano Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques LEI Nº 2.293/2018 ao Plano Nacional de Educação Lei 13.005/2014 corrigindo as inconsistências técnicas.

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME em verificação ao Anexo da LEI Nº 2.293/2018, que alterou o Plano Municipal de Educação do município de Capitão Leônidas Marques, constataram que a Estratégia 5.1, necessita ser alterada.

Nesse sentido, essa comissão entende que se faz necessário alterar a redação da estratégia citada:

### Onde se lê:

**5.1** Assegurar, a partir da vigência deste Plano, em consonância com União e Estado, e considerando a complexidade do processo de alfabetização, que os três anos iniciais do Ensino Fundamental, promovam a alfabetização e o letramento, bem como o desenvolvimento das diversas formas de expressão artística, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, da Literatura, da Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;

### Leia-se:

**5.1** Assegurar, a partir da vigência deste Plano, em consonância com União e Estado, e considerando a complexidade do processo de alfabetização, que os dois anos iniciais do Ensino Fundamental, promovam a alfabetização e o letramento, bem como o desenvolvimento das diversas formas de expressão artística, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, da Literatura, da Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia e Ensino Religioso;

NOME	ASSINATURA
Zizela M. P. Dallabrida	
Marizete Bonfanti	
Silvana Ribas Neves	
Cristiane da Cás Lorenzetti	
Maria das Graças Pilger	
Marcia Ap. S. Alves	
Neuza Stulp	
Gilmar A. Roman	

Capitão Leônidas Marques – 17/02/2020



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaracm@camaracm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

## NOTA TÉCNICA Nº 06/2019

### META 5

RESPONSÁVEIS: Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME de Capitão Leônidas Marques nomeada pelo Decreto 092/2017

Justificativa: A presente Nota Técnica justifica-se pela necessidade do alinhamento do Plano Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques LEI Nº 2.293/2018 ao Plano Nacional de Educação Lei 13.005/2014 corrigindo as inconsistências técnicas.

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME em verificação ao Anexo da LEI Nº 2.293/2018, que alterou o Plano Municipal de Educação do município de Capitão Leônidas Marques, constataram que a Estratégias 5.3, necessita ser alterada.

Nesse sentido, essa comissão entende que se faz necessário alterar a redação da estratégia citada:

#### Onde se lê:

**5.3** Garantir se possível na rede municipal de ensino, até o segundo ano de vigência deste Plano, o número máximo de 20 (vinte) alunos por turma para o Ciclo de Alfabetização (1º, 2º e 3º anos), e 25 (vinte e cinco) alunos para 4º e 5º ano, considerando a legislação vigente.

#### Leia-se:

**5.3** Garantir se possível na rede municipal de ensino, até o segundo ano de vigência deste Plano, o número máximo de 20 (vinte) alunos por turma para as turmas de 1<sup>ºs</sup>, 2<sup>ºs</sup> e 3<sup>ºs</sup> anos, e 25 (vinte e cinco) alunos para 4<sup>ºs</sup> e 5<sup>ºs</sup> ano, considerando a legislação vigente.

NOME	ASSINATURA
Zizela M. P. Dallabrida	
Marizete Bonfanti	
Silvana Ribas Neves	
Cristiane da Cás Lorenzetti	
Maria das Graças Pilger	
Marcia Ap.S. Alves	
Neuza Stulp	
Gilmar A. Roman	

Capitão Leônidas Marques – 17/02/2020



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: [camaraclm@camaraclm.com.br](mailto:camaraclm@camaraclm.com.br)

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

## NOTA TÉCNICA Nº 07/2019

### META 15

RESPONSÁVEIS: Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME de Capitão Leônidas Marques nomeada pelo Decreto 092/2017

Justificativa: A presente Nota Técnica justifica-se pela necessidade do alinhamento do Plano Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques LEI Nº 2.293/2018 ao Plano Nacional de Educação Lei 13.005/2014 corrigindo as inconsistências técnicas.

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME em verificação ao Anexo da LEI Nº 2.293/2018, que alterou o Plano Municipal de Educação do município de Capitão Leônidas Marques, constataram que a Estratégias 15.6 necessita ser alterada.

Nesse sentido, essa comissão entende que se faz necessário suprimir a redação da estratégia citada tendo em vista que a mesma já foi executada e não se faz mais necessária:

#### Onde se lê:

**15.6** Garantir, de acordo com a legislação vigente, em até 2 (dois) anos a partir da aprovação deste Plano, a reformulação do Plano de Cargos e Salários do Quadro do Magistério, com a inclusão do cargo Monitor (a) de Creche e alteração da nomenclatura para professor de Educação Infantil, para que assim sejam reconhecidos como profissionais da Educação;

#### Leia-se:

**15.6** Garantir, de acordo com a legislação vigente, em até 2 (dois) anos a partir da aprovação deste Plano, a reformulação do Plano de Cargos e Salários do Quadro do Magistério, com a inclusão do cargo Monitor (a) de Creche e alteração da nomenclatura para professor de Educação Infantil, para que assim sejam reconhecidos como profissionais da Educação;

#### Suprimida

NOME	ASSINATURA
Zizela M. P. Dallabrida	
Marizete Bonfanti	
Silvana Ribas Neves	
Cristiane da Cás Lorenzetti	
Maria das Graças Pilger	
Marcia Ap. S. Alves	
Neuza Stulp	
Gilmar A. Roman	

Capitão Leônidas Marques – 17/02/2020





# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: [camaraclm@camaraclm.com.br](mailto:camaraclm@camaraclm.com.br)

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

## NOTA TÉCNICA Nº 08/2019

### META 17

RESPONSÁVEIS: Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME de Capitão Leônidas Marques nomeada pelo Decreto 092/2017

Justificativa: A presente Nota Técnica justifica-se pela necessidade do alinhamento do Plano Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques LEI Nº 2.293/2018 ao Plano Nacional de Educação Lei 13.005/2014 corrigindo as inconsistências técnicas.

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME em verificação ao Anexo da LEI Nº 2.293/2018, que alterou o Plano Municipal de Educação do município de Capitão Leônidas Marques, constataram que a Estratégias 17.1 necessita ser alterada.

Nesse sentido, essa comissão entende que se faz necessário alterar a redação da estratégia citada:

### Onde se lê:

**17.1** Garantir, por meio da iniciativa da SEMED, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, a constituição do Fórum Permanente de Educação, com representação da SEMED, um representante por Instituição de Ensino, do Conselho Municipal da Educação (CME) e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

### Leia-se:

**17.1** Garantir, por meio da iniciativa da SEMED, até o final da vigência deste PME, a constituição do Fórum Permanente de Educação, com representação da SEMED, um representante por Instituição de Ensino, do Conselho Municipal da Educação (CME) e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

NOME	ASSINATURA
Zizela M. P. Dallabrida	
Marizete Bonfanti	
Silvana Ribas Neves	
Cristiane da Cás Lorenzetti	
Maria das Graças Pilger	
Marcia Ap. S. Alves	
Neuza Stulp	
Gilmar A. Roman	

Capitão Leônidas Marques – 17/02/2020



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: [camaraclm@camaraclm.com.br](mailto:camaraclm@camaraclm.com.br)

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

## NOTA TÉCNICA Nº 09/2019

### META 18

RESPONSÁVEIS: Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME de Capitão Leônidas Marques nomeada pelo Decreto 092/2017

Justificativa: A presente Nota Técnica justifica-se pela necessidade do alinhamento do Plano Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques LEI Nº 2.293/2018 ao Plano Nacional de Educação Lei 13.005/2014 corrigindo as inconsistências técnicas.

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME em verificação ao Anexo da LEI Nº 2.293/2018, que alterou o Plano Municipal de Educação do município de Capitão Leônidas Marques, constataram que a Estratégias 18.4 necessita ser alterada.

Nesse sentido, essa comissão entende que se faz necessário alterar a redação da referida estratégia.

#### Onde se lê:

**18.4** Prever durante a vigência do plano, quando necessário, a realização de processos seletivos, com critérios definidos no Plano de Cargos e Carreira do Magistério, para contratos temporários;

#### Leia-se:

**18.4** Prever durante a vigência do plano, quando necessário, a realização de processos seletivos, com critérios definidos em Edital específico para contratos temporários;

NOME	ASSINATURA
Zizela M. P. Dallabrida	
Marizete Bonfanti	
Silvana Ribas Neves	
Cristiane da Cás Lorenzetti	
Maria das Graças Pilger	
Marcia Ap. S. Alves	
Neuza Stulp	
Gilmar A. Roman	

Capitão Leônidas Marques – 17/02/2020



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaracm@camaracm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

## NOTA TÉCNICA Nº 10/2019

### META 18

RESPONSÁVEIS: Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME de Capitão Leônidas Marques nomeada pelo Decreto 092/2017.

Justificativa: A presente Nota Técnica justifica-se pela necessidade do alinhamento do Plano Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques LEI Nº 2.293/2018 ao Plano Nacional de Educação Lei 13.005/2014 corrigindo as inconsistências técnicas.

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME em verificação ao Anexo da LEI Nº 2.293/2018, que alterou o Plano Municipal de Educação do município de Capitão Leônidas Marques, constataram que a Estratégias 18.7 necessita ser alterada.

Nesse sentido, essa comissão entende que se faz necessário alterar a redação da referida estratégia.

#### Onde se lê:

**18.7** Assegurar, a partir da aprovação deste Plano, que a distribuição de aulas da RME, siga os critérios estabelecidos pelo estabelecimento de ensino, respeitando suas particularidades, sendo esses critérios definidos em conjunto pelos professores, coordenação e direção, levando em consideração o tempo de serviço de cada docente.

#### Leia-se:

**18.7** Assegurar, durante a vigência do Plano, que a distribuição de aulas da RME, siga os critérios estabelecidos em regulamentação própria.

NOME	ASSINATURA
Zizela M. P. Dallabrida	
Marizete Bonfanti	
Silvana Ribas Neves	
Cristiane da Cás Lorenzetti	
Maria das Graças Pilger	
Marcia Ap. S. Alves	
Neuza Stulp	
Gilmar A. Roman	

Capitão Leônidas Marques – 17/02/2020

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUESCAMARA MUNICIPAL  
LEI Nº 2.443, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera Estratégias constantes no Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara do Município Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou e eu VALCIR LUCIETTO, Vice Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** – Ficam alteradas as Estratégias do Plano Municipal de Educação – PME, constantes das Notas Técnicas 01/2017, 02/2017, 03/2017, 04/2017, 05/2017, 06/2017, 07/2017, 08/2017, 09/2017, que passam a vigorar na forma do anexo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário da Lei 2.109 de 23 de junho de 2015.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2020

**VALCIR LUCIETTO**

Vice Presidente da Câmara de Vereadores

**NOTA TÉCNICA Nº 01/2019****META 2**

**RESPONSÁVEIS:** Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME de Capitão Leônidas Marques nomeada pelo Decreto 092/2017

Justificativa: A presente Nota Técnica justifica-se pela necessidade do alinhamento do Plano Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques LEI Nº 2.293/2018 ao Plano Nacional de Educação Lei 13.005/2014 corrigindo as inconsistências técnicas.

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME em verificação ao Anexo da LEI Nº 2.293/2018, que alterou o Plano Municipal de Educação do município de Capitão Leônidas Marques, constataram que a Estratégias 2.1, necessita ser alterada.

Nesse sentido, essa comissão entende que se faz necessário alterar a redação da estratégia citada:

**Onde se lê:**

**2.1** Garantir se possível na rede municipal de ensino, até o segundo ano de vigência deste Plano, o número máximo de 20 (vinte) alunos por turma para o Ciclo de Alfabetização (1º, 2º e 3º anos), e 25 (vinte e cinco) alunos para 4º e 5º ano, considerando a legislação vigente.

**Leia-se:**

**2.1** Garantir se possível na rede municipal de ensino, até o segundo ano de vigência deste Plano, o número máximo de 20 (vinte) alunos por turma para as turmas de 1ºs, 2ºs e 3ºs anos, e 25 (vinte e cinco) alunos para 4ºs e 5ºs anos, considerando a legislação vigente.

NOME	ASSINATURA
Zizela M. P. Dallabrida	
Marizete Bonfanti	
Silvana Ribas Neves	
Cristiane da Cás Lorenzetti	
Maria das Graças Pilger	
Marcia Ap. S. Alves	
Neuza Stulp	
Gilmar A. Roman	

Capitão Leônidas Marques – 17/02/2020

**NOTA TÉCNICA Nº 02/2019****META 4**

**RESPONSÁVEIS:** Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME de Capitão Leônidas Marques nomeada pelo Decreto 092/2017

Justificativa: A presente Nota Técnica justifica-se pela necessidade do alinhamento do Plano Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques LEI Nº 2.293/2018 ao Plano Nacional de Educação Lei 13.005/2014 corrigindo as inconsistências técnicas.

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME em verificação ao Anexo da LEI Nº 2.293/2018, que alterou o Plano Municipal de Educação do município de Capitão Leônidas Marques, constataram que a Estratégias 4.2, necessita ser alterada.

Nesse sentido, essa comissão entende que se faz necessário alterar a redação da estratégia citada:

**Onde se lê:**

**4.2** Garantir, a partir da vigência deste Plano, depois de realizadas as avaliações necessárias pela dupla avaliadora e anuência da equipe responsável no Núcleo Regional de Educação (NRE), a reclassificação para o Ensino Regular ou encaminhamento para escola especializada, dos alunos das classes especiais na área da deficiência intelectual;

**Leia-se:**

4.2 Garantir, a partir da vigência deste Plano, depois de realizadas as avaliações necessárias pela equipe avaliadora e anuência da equipe responsável no Núcleo Regional de Educação (NRE), a reclassificação para o Ensino Regular ou encaminhamento para escola especializada, dos alunos das classes especiais na área da deficiência intelectual;

NOME	ASSINATURA
Zizela M. P. Dallabrida	
Marizete Bonfanti	
Silvana Ribas Neves	
Cristiane da Cás Lorenzetti	
Maria das Graças Pilger	
Marcia Ap. S. Alves	
Neuza Stulp	
Gilmar A. Roman	

Capitão Leônidas Marques – 17/02/2020

**NOTA TÉCNICA Nº 03/2019****META 4**

RESPONSÁVEIS: Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME de Capitão Leônidas Marques nomeada pelo Decreto 092/2017.

Justificativa: A presente Nota Técnica justifica-se pela necessidade do alinhamento do Plano Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques LEI Nº 2.293/2018 ao Plano Nacional de Educação Lei 13.005/2014 corrigindo as inconsistências técnicas.

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME em verificação ao Anexo da LEI Nº 2.293/2018, que alterou o Plano Municipal de Educação do município de Capitão Leônidas Marques, constataram que a Estratégias 4.7, necessita ser alterada.

Nesse sentido, essa comissão entende que se faz necessário alterar a redação da estratégia citada:

**Onde se lê:**

Assegurar a qualidade social da educação, através da implantação, até o final da vigência deste Plano, de SRM em todas as escolas da Rede Municipal com carga horária a ser definida de acordo com o porte da escola e legislação vigente;

**Leia-se:**

Assegurar a qualidade social da educação, através da implantação, até o final da vigência deste Plano, de SRM nas escolas da Rede Municipal com carga horária a ser definida de acordo com a demanda da escola e legislação vigente;

NOME	ASSINATURA
Zizela M. P. Dallabrida	
Marizete Bonfanti	
Silvana Ribas Neves	
Cristiane da Cás Lorenzetti	
Maria das Graças Pilger	
Marcia Ap. S. Alves	
Neuza Stulp	
Gilmar A. Roman	

Capitão Leônidas Marques – 17/02/2020

**NOTA TÉCNICA Nº 04/2019****META 4**

RESPONSÁVEIS: Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME de Capitão Leônidas Marques nomeada pelo Decreto 092/2017

Justificativa: A presente Nota Técnica justifica-se pela necessidade do alinhamento do Plano Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques LEI Nº 2.293/2018 ao Plano Nacional de Educação Lei 13.005/2014 corrigindo as inconsistências técnicas.

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME em verificação ao Anexo da LEI Nº 2.293/2018, que alterou o Plano Municipal de Educação do município de Capitão Leônidas Marques, constataram que a Estratégias 4.8, necessita ser alterada.

Nesse sentido, essa comissão entende que se faz necessário alterar a redação da estratégia citada:

**Onde se lê:**

4.8 Garantir, a partir da vigência deste Plano, mediante laudo médico emitido por especialista da área, e considerando a legislação vigente, os serviços de Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE) e Professor de Apoio a Comunicação Alternativa (PAC), proporcional ao número de alunos, bem como, redução do número de alunos em salas de aula com alunos inclusos.

**Leia-se:**

4.8 Garantir, a partir da vigência deste Plano, mediante laudo médico emitido por especialista da área, e considerando a legislação vigente, os serviços de Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE) e Professor de Apoio a Comunicação Alternativa (PAC), proporcional ao número de alunos, bem como, redução do número de alunos em salas de aula com alunos inclusos quando necessário.

NOME	ASSINATURA
Zizela M. P. Dallabrida	
Marizete Bonfanti	
Silvana Ribas Neves	

Cristiane da Cás Lorenzetti	
Maria das Graças Pilger	
Marcia Ap. S. Alves	
Neuza Stulp	
Gilmar A. Roman	

Capitão Leônidas Marques – 17/02/2020

**NOTA TÉCNICA Nº 05/2019**  
**META 5**

RESPONSÁVEIS: Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME de Capitão Leônidas Marques nomeada pelo Decreto 092/2017

Justificativa: A presente Nota Técnica justifica-se pela necessidade do alinhamento do Plano Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques LEI Nº 2.293/2018 ao Plano Nacional de Educação Lei 13.005/2014 corrigindo as inconsistências técnicas.

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME em verificação ao Anexo da LEI Nº 2.293/2018, que alterou o Plano Municipal de Educação do município de Capitão Leônidas Marques, constataram que a Estratégias 5.1, necessita ser alterada.

Nesse sentido, essa comissão entende que se faz necessário alterar a redação da estratégia citada:

**Onde se lê:**

5.1 Assegurar, a partir da vigência deste Plano, em consonância com União e Estado, e considerando a complexidade do processo de alfabetização, que os três anos iniciais do Ensino Fundamental, promovam a alfabetização e o letramento, bem como o desenvolvimento das diversas formas de expressão artística, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, da Literatura, da Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;

**Leia-se:**

5.1 Assegurar, a partir da vigência deste Plano, em consonância com União e Estado, e considerando a complexidade do processo de alfabetização, que os dois anos iniciais do Ensino Fundamental, promovam a alfabetização e o letramento, bem como o desenvolvimento das diversas formas de expressão artística, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, da Literatura, da Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia e Ensino Religioso;

NOME	ASSINATURA
Zizela M. P. Dallabrida	
Marizete Bonfanti	
Silvana Ribas Neves	
Cristiane da Cás Lorenzetti	
Maria das Graças Pilger	
Marcia Ap. S. Alves	
Neuza Stulp	
Gilmar A. Roman	

Capitão Leônidas Marques – 17/02/2020

**NOTA TÉCNICA Nº 06/2019**  
**META 5**

RESPONSÁVEIS: Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME de Capitão Leônidas Marques nomeada pelo Decreto 092/2017

Justificativa: A presente Nota Técnica justifica-se pela necessidade do alinhamento do Plano Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques LEI Nº 2.293/2018 ao Plano Nacional de Educação Lei 13.005/2014 corrigindo as inconsistências técnicas.

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME em verificação ao Anexo da LEI Nº 2.293/2018, que alterou o Plano Municipal de Educação do município de Capitão Leônidas Marques, constataram que a Estratégias 5.3, necessita ser alterada.

Nesse sentido, essa comissão entende que se faz necessário alterar a redação da estratégia citada:

**Onde se lê:**

5.3 Garantir se possível na rede municipal de ensino, até o segundo ano de vigência deste Plano, o número máximo de 20 (vinte) alunos por turma para o Ciclo de Alfabetização (1º, 2º e 3º anos), e 25 (vinte e cinco) alunos para 4º e 5º ano, considerando a legislação vigente.

**Leia-se:**

5.3 Garantir se possível na rede municipal de ensino, até o segundo ano de vigência deste Plano, o número máximo de 20 (vinte) alunos por turma para as turmas de 1ºs, 2ºs e 3ºs anos, e 25 (vinte e cinco) alunos para 4ºs e 5ºs ano, considerando a legislação vigente.

NOME	ASSINATURA
Zizela M. P. Dallabrida	
Marizete Bonfanti	
Silvana Ribas Neves	
Cristiane da Cás Lorenzetti	
Maria das Graças Pilger	
Marcia Ap. S. Alves	
Neuza Stulp	
Gilmar A. Roman	

Capitão Leônidas Marques – 17/02/2020

**NOTA TÉCNICA Nº 07/2019**

**META 15**

RESPONSÁVEIS: Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME de Capitão Leônidas Marques nomeada pelo Decreto 092/2017

Justificativa: A presente Nota Técnica justifica-se pela necessidade do alinhamento do Plano Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques LEI Nº 2.293/2018 ao Plano Nacional de Educação Lei 13.005/2014 corrigindo as inconsistências técnicas.

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME em verificação ao Anexo da LEI Nº 2.293/2018, que alterou o Plano Municipal de Educação do município de Capitão Leônidas Marques, constataram que a Estratégias 15.6 necessita ser alterada.

Nesse sentido, essa comissão entende que se faz necessário suprimir a redação da estratégia citada tendo em vista que a mesma já foi executada e não se faz mais necessária:

**Onde se lê:**

**15.6** Garantir, de acordo com a legislação vigente, em até 2 (dois) anos a partir da aprovação deste Plano, a reformulação do Plano de Cargos e Salários do Quadro do Magistério, com a inclusão do cargo Monitor (a) de Creche e alteração da nomenclatura para professor de Educação Infantil, para que assim sejam reconhecidos como profissionais da Educação;

**Leia-se:**

**15.6** Garantir, de acordo com a legislação vigente, em até 2 (dois) anos a partir da aprovação deste Plano, a reformulação do Plano de Cargos e Salários do Quadro do Magistério, com a inclusão do cargo Monitor (a) de Creche e alteração da nomenclatura para professor de Educação Infantil, para que assim sejam reconhecidos como profissionais da Educação;

**Suprimida**

NOME	ASSINATURA
Zizela M. P. Dallabrida	
Marizete Bonfanti	
Silvana Ribas Neves	
Cristiane da Cás Lorenzetti	
Maria das Graças Pilger	
Marcia Ap. S. Alves	
Neuza Stulp	
Gilmar A. Roman	

Capitão Leônidas Marques – 17/02/2020

**NOTA TÉCNICA Nº 08/2019****META 17**

RESPONSÁVEIS: Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME de Capitão Leônidas Marques nomeada pelo Decreto 092/2017

Justificativa: A presente Nota Técnica justifica-se pela necessidade do alinhamento do Plano Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques LEI Nº 2.293/2018 ao Plano Nacional de Educação Lei 13.005/2014 corrigindo as inconsistências técnicas.

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME em verificação ao Anexo da LEI Nº 2.293/2018, que alterou o Plano Municipal de Educação do município de Capitão Leônidas Marques, constataram que a Estratégias 17.1 necessita ser alterada.

Nesse sentido, essa comissão entende que se faz necessário alterar a redação da estratégia citada:

**Onde se lê:**

**17.1** Garantir, por meio da iniciativa da SEMED, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, a constituição do Fórum Permanente de Educação, com representação da SEMED, um representante por Instituição de Ensino, do Conselho Municipal da Educação (CME) e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

**Leia-se:**

**17.1** Garantir, por meio da iniciativa da SEMED, até o final da vigência deste PME, a constituição do Fórum Permanente de Educação, com representação da SEMED, um representante por Instituição de Ensino, do Conselho Municipal da Educação (CME) e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

NOME	ASSINATURA
Zizela M. P. Dallabrida	
Marizete Bonfanti	
Silvana Ribas Neves	
Cristiane da Cás Lorenzetti	
Maria das Graças Pilger	
Marcia Ap. S. Alves	
Neuza Stulp	
Gilmar A. Roman	

Capitão Leônidas Marques – 17/02/2020

**NOTA TÉCNICA Nº 09/2019****META 18**

RESPONSÁVEIS: Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME de Capitão Leônidas Marques nomeada pelo Decreto 092/2017

Justificativa: A presente Nota Técnica justifica-se pela necessidade do alinhamento do Plano Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques LEI Nº 2.293/2018 ao Plano Nacional de Educação Lei 13.005/2014 corrigindo as inconsistências técnicas.

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME em verificação ao Anexo da LEI Nº 2.293/2018, que alterou o Plano Municipal de Educação do município de Capitão Leônidas Marques, constataram que a Estratégias 18.4 necessita ser alterada.

Nesse sentido, essa comissão entende que se faz necessário alterar a redação da referida estratégia.

**Onde se lê:**

**18.4** Prever durante a vigência do plano, quando necessário, a realização de processos seletivos, com critérios definidos no Plano de Cargos e Carreira do Magistério, para contratos temporários;

**Leia-se:**

**18.4** Prever durante a vigência do plano, quando necessário, a realização de processos seletivos, com critérios definidos em Edital específico para contratos temporários;

NOME	ASSINATURA
Zizela M. P. Dallabrida	
Marizete Bonfanti	
Silvana Ribas Neves	
Cristiane da Cás Lorenzetti	
Maria das Graças Pilger	
Marcia Ap. S. Alves	
Neuza Stulp	
Gilmar A. Roman	

Capitão Leônidas Marques – 17/02/2020

**NOTA TÉCNICA Nº 10/2019  
META 18**

**RESPONSÁVEIS:** Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME de Capitão Leônidas Marques nomeada pelo Decreto 092/2017.

Justificativa: A presente Nota Técnica justifica-se pela necessidade do alinhamento do Plano Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques LEI Nº 2.293/2018 ao Plano Nacional de Educação Lei 13.005/2014 corrigindo as inconsistências técnicas.

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME em verificação ao Anexo da LEI Nº 2.293/2018, que alterou o Plano Municipal de Educação do município de Capitão Leônidas Marques, constataram que a Estratégias 18.7 necessita ser alterada.

Nesse sentido, essa comissão entende que se faz necessário alterar a redação da referida estratégia.

**Onde se lê:**

**18.7** Assegurar, a partir da aprovação deste Plano, que a distribuição de aulas da RME, siga os critérios estabelecidos pelo estabelecimento de ensino, respeitando suas particularidades, sendo esses critérios definidos em conjunto pelos professores, coordenação e direção, levando em consideração o tempo de serviço de cada docente.

**Leia-se:**

**18.7** Assegurar, durante a vigência do Plano, que a distribuição de aulas da RME, siga os critérios estabelecidos em regulamentação própria.

NOME	ASSINATURA
Zizela M. P. Dallabrida	
Marizete Bonfanti	
Silvana Ribas Neves	
Cristiane da Cás Lorenzetti	
Maria das Graças Pilger	
Marcia Ap. S. Alves	
Neuza Stulp	
Gilmar A. Roman	

Capitão Leônidas Marques – 17/02/2020

**Publicado por:**  
Euarda Bianca de Oliveira Prause da Silva  
**Código Identificador:**CC304C9D

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS**

**EXECUTIVO MUNICIPAL  
DECRETO Nº 3.728 14 DE FEVEREIRO DE 2020**

*SUMULA: Declara situação de alerta na área da saúde para combate ao mosquito Aedes aegypti, seus focos e criadouros.*

O Prefeito Municipal de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas Lei Federal nº 8.080/90 e Lei Federal nº 13.301/16, e demais legislação pertinentes.

**CONSIDERANDO** os casos de dengue confirmados nos Municípios vizinhos Santo Antônio da Platina e Jacareizinho;  
**CONSIDERANDO** os índices de densidade larvária encontrados nestes Municípios, o que nos coloca em alerta em relação à possível infestação de *Aedes aegypti*;

**CONSIDERANDO** que há anos no Município de Carlópolis não havia casos confirmados da doença, e que neste ano alguns casos já se confirmaram;